

1. **Processo n.:** REC 18/00070419
2. **Assunto:** Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 620/2017, exarado no Processo n. RLA-13/00761471
3. **Interessada:** Carla Cristina Pereira
Procuradores constituídos nos autos: Marcelo Harger e Rogério Marques da Silva (Harger Advogados Associados)
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Joinville
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0395/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do presente Recurso de Reexame, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, interposto pela Sra. Carla Cristina Pereira, ex-Coordenadora Executiva do Programa Viva Cidade da Prefeitura Municipal de Joinville, em face do Acórdão desta Corte de n. 620/2017, proferido nos autos do Processo n. RLA 13/00761471, na sessão ordinária de 23/10/2017, e, no mérito, negar-lhe provimento, mas, de ofício, fixar o valor das multas constantes dos itens 6.2.1.1 e 6.2.1.2 do Acórdão recorrido no seu mínimo legal, ou seja, **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), considerando a motivação idêntica nos processos dos demais recorrentes - REC 18/00070257, REC 18/00070508, REC 18/00070176 e REC 18/00070095.

6.2. Manter os demais itens da deliberação recorrida.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, à Recorrente e aos procuradores constituídos nos autos.

7. **Ata n.:** 49/2019

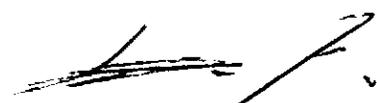
8. **Data da Sessão:** 29/07/2019 - Ordinária

9. **Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. **Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

11. **Conselheiro(s)-Substituto(s) presente(s):** Cleber Muniz Gavi



LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c
art. 92, parágrafo único da LC n.
202/2000)



JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC